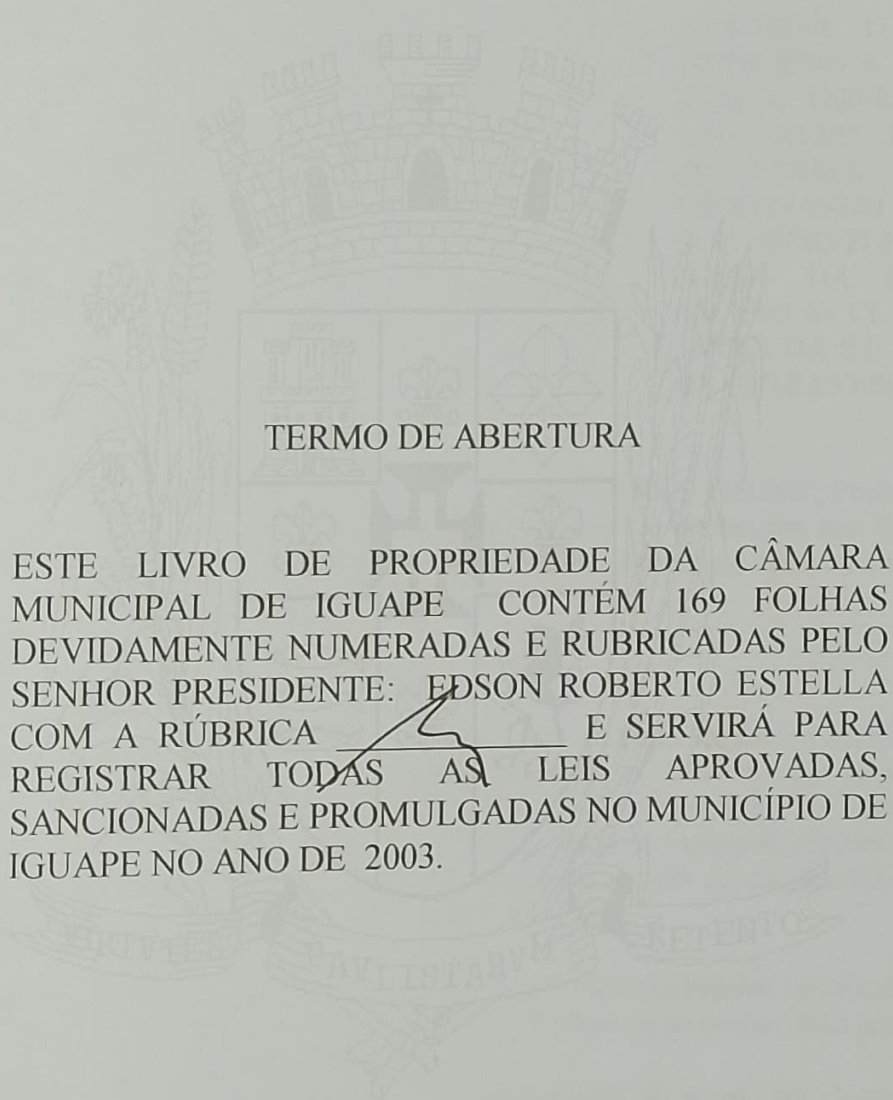


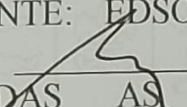
Câmara Municipal de Iguape

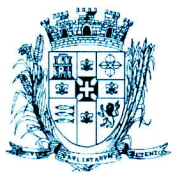
Livro de Registro de Leis - 2007

Leis 1685 - 1748



TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 169 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: EDSON ROBERTO ESTELLA COM A RÚBRICA  E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.685/03
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES DA E.E. VAZ CAMINHA, EXCETO AS CLASSES ESPECIAIS, E 1ª SÉRIES DA E.E. BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries da E.E. Vaz Caminha, exceto as Classes Especiais, 1ªs séries da e.e. Bairro do Rocio.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido do artigo anterior.
- Art.3º- Fica estabelecido, de acordo por Decreto Estadual nº 43.072, de 04 de maio de 1.998, que o Professor efetivo do Estado poderá continuar ministrando aulas junto ao Município, na unidade municipalizada, mediante opção formalizada.
- Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

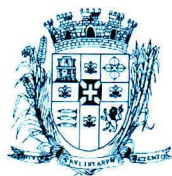
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.686/03
DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO –DRT- DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519/93, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho –DRT-, do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.687/03
DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
Nº 1.646 DE 25 DE FEVEREIRO DE
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- A Lei nº 1.646 de 25 de Fevereiro de 2002, passa a vigorar com
as seguintes alterações:

“Art.7º-Ficam mantidos e/ou redenominados os cargos de
provimento efetivo e em comissão, conforme relação do anexo I,
que faz parte integrante desta Lei.

Art.8º-Na vacância de qualquer cargo de provimento efetivo, será
o mesmo preenchido mediante concurso público de provas, ou de
provas e títulos.

Art.9º-A tabela de vencimento dos cargos, fica constituída de 13
(treze) referências numéricas, representadas por algarismos
arábicos, conforme relação do anexo II, que faz parte integrante
desta Lei.”

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Nº CARGO	REF	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGO	REF
01	35	Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	01	11
01	18	Agente Administrativo III	Agente Administrativo	01	04
01	18	Agente Administrativo III	Agente Administrativo	01	04
01	07	Ajudante de Serv. Gerais	Ajudante Serv. Gerais	01	01
01	08	Operador de Som	Operador de Som	01	01



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	RE F.	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	RE F.
	36	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	13
02	35	Assessor e Proc. Jurídico	Assessor e Proc. Jurídico	02	13
01	35	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo	01	10
01	32	Contador	Contador	01	13
01	32	Tesoureiro	Tesoureiro	01	11
01	22	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	01	05
01	18	Coord. Patrim. Legislativo	Coord. Patr. legislativo	01	06
01	17	Agente Administrativo II	Agente Administrativo	01	04
01	12	Auxiliar legislativo	Auxiliar legislativo	01	03
02 01	16	Agente Legislativo I Agente legislativo II	Agente legislativo	03	04
01	25	Operador de Computador	Operador de Computador	01	07
02	21	Motorista	Motorista	02	05
01	12	Recepcionista	Recepcionista	01	02
02	01	Contínuo	Contínuo	02	01
01	07	Ajudante de Serv. Gerais	Ajudante de Serv. Gerais	01	01
			Assessor de Imprensa	01	10
			Auxiliar de Contabilidade	01	10

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO

Nº DE REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 350,00
02	R\$ 400,00
03	R\$ 460,00
04	R\$ 520,00
05	R\$ 580,00
06	R\$ 640,00
07	R\$ 700,00
08	R\$ 750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

09	R\$ 850,00
10	R\$ 950,00
11	R\$ 1.000,00
12	R\$ 1.350,00
13	R\$ 1.700,00

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.688/03
DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADOR E
PRESIDENTE À CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revisado o subsídio mensal do Vereador à Câmara do
Município de Iguape, em parcela única, no valor de R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais).
- Art.2º- O Presidente da Câmara fará jus a um subsídio mensal, em
parcela única, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos
reais).
- Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.003, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.689/03
DE 26 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 33,00 KM DE ESTRADAS RURAIS NOS BAIRROS DESPRAIADO, MORRO SECO, JAIRÊ, MOMUNA, PEROUPAVA, COVEIRO E PARAÍSO MIRIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Objetivando a realização de obras ou serviços de recuperação de 33,00 Km de Estradas rurais nos Bairros Despraiado, Morro Seco, Jairê, Momuna, Peroupava, Coveiro e Paraíso Mirin.
- Art.2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, através de Decreto Executivo, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.690/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Praça Marina Ramos de Oliveira o
logradouro público localizado no Bairro do Porto do Ribeira,
na Avenida Eduardo Ébano Pereira esquina com Rua do Trilho.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.691/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Carlos Ribeiro, o logradouro público
hoje denominado Rua Projetada "C" localizada no Bairro do
Rocio que tem o seu início no final da Rua Costa Branca e
termina na Av. São Teodoro.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.692/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Luiz Dias, o logradouro público hoje denominado Rua Enseada localizada no Bairro do Rocio que tem o seu inicio na Rua Beira Rio e seu termino na Av. Julio Franco.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.693/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

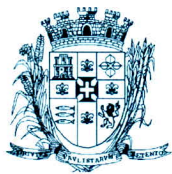
DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Dácio Gonçalves de Souza, o
logradouro público hoje denominado Rua Beira Rio localizada
no Bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.694/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA EXTENSÃO DE LOGRADOURO
NO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a considerar-se extensão da Rua Libório Cordeiro Machado, localizada no Conjunto Habitacional Vereador Antonio Alves Carneiro, o trecho que compreende entre a Rua Prefeito Hermilino França Jr., até a Rua Registro (antiga Projetada Três).
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.695/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Celso Ramos, o logradouro público hoje denominado Rua Projetada D, localizada no Bairro do Rocio, que tem início na Rua Itapema e término na Rua João Flora de Fontes.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.696/03
DE 26 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Cirício de Souza, o logradouro público hoje denominado Rua Jipovura, localizada no Bairro do Rocio, que tem início na Av. Antonio Filadelfo Colaço e término na Rua Prof. Clodonil Cardoso.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.697/03

DE 16 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO,
DOS BENS INSERVÍVEIS AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a alienação, por leilão, dos bens inservíveis ao
patrimônio do Município de Iguaçu, a saber:

01 – SANTANA
ANO: 1996 – CÂMARA
PLACA: CDZ.1245
CHASSI: 9BWZZZ327SP054871
COMBUSTÍVEL: GASOLINA
PATRIMÔNIO: N.º 5385
VALOR: R\$ 6.000,00

02 – GOL
ANO: 1993 – CÂMARA
PLACA: BPY.2396
CHASSI: 9BWZZZ30ZPT118430
COMBUSTÍVEL: GASOLINA
PATRIMÔNIO: N.º 5384
VALOR: R\$1.000,00

03 – TRAFIC CHEVROLET – 94
ANO: 1994
PLACA: BPY.9094
CHASSI: 8^A1T31C1ZRS00492
COMBUSTÍVEL: GASOLINA
PATRIMÔNIO: N.º 4897
VALOR: R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

04 – KIA – BESTA – AMBULÂNCIA

ANO: 1994

PLACA: CDZ.1252

CHASSI: KNCTA2452T6341055

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PATRIMÔNIO: N.º 4898

VALOR: R\$ 8.000,00

05 – PARATI AMBULÂNCIA

ANO: 1992

PLACA: BFW.3652

CHASSI: 9BWZZZ30ZMP256636

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4843

VALOR: R\$ 1.500,00

06 – PARATI AMBULÂNCIA

ANO: 1991

PLACA: CZA.6026

CHASSI: 9BWZZZ30ZLP247914

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4848

VALOR: R\$ 1.000,00

07 – IPANEMA CHEVROLET – AMBULÂNCIA

ANO: 1994

PLACA: BPY.9100

CHASSI: 9BGKA35RSRC316130

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4896

VALOR: R\$ 1.300,00

08 – GOL

ANO: 1993

PLACA: BPY.2391

CHASSI: 9BWZZZ30ZPT017529

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4844

VALOR: R\$ 700,00

09 – GOL

ANO: 1993

PLACA: 3660

CHASSI: 9BWZZZ30ZPT017630

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4870

VALOR: R\$ 2.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10 – KOMBI

ANO: 1992(MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

PLACA: BFW.3656

CHASSI: 9BWZZZ23ZNP011459

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4892

VALOR: R\$ 200,00

11 – KOMBI

ANO: 1994

PLACA: BPY.2398

CHASSI: 9BWZZZ23ZRP010496

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4842

VALOR: R\$ 700,00

12 – KOMBI

ANO: 1994

PLACA: BPY.9093

CHASSI: 9BWZZZ23ZRP014740

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PATRIMÔNIO: N.º 4880

VALOR: R\$ 3.000,00

13 – COLETORA

ANO: 1986(MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

PLACA: CZA.6032

CHASSI: 9BG653NMHGC003194

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PATRIMÔNIO: N.º 4881

VALOR: R\$ 2.500,00

14 – CAMINHÃO TOCO

ANO: 1988(MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

PLACA: BPY.2394

CHASSI: 9BG65NXJJC021176

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PATRIMÔNIO: N.º 4873

VALOR: R\$ 700,00

15 – CAMINHÃO CARROCERIA

ANO: 1980(MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

PLACA: BPY.9095

CHASSI: BC653PXB15838

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PATRIMÔNIO: N.º 4874

VALOR: R\$ 700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

16 – PATROL

MARCA: HUBER WARCO 130 M

SÉRIE: DT-08

PATRIMÔNIO: N.º 4868

VALOR: R\$ 15.000,00

17 – PATROL

MARCA: HUBER WARCO 10 DM – 0451

SÉRIE: DT-10

PATRIMÔNIO: N.º 4860

VALOR: R\$ 2.000,00

18 – MÁQUINA ESTEIRA

MARCA: CATERPILLAR D-4 – 5.7 BA 6770

SÉRIE: DT-01

PATRIMÔNIO: N.º 4867

VALOR: R\$ 5.000,00

19 – RETRO

MARCA: CASE 580 H. (SEM MOTOR)

SÉRIE: DT-13

PATRIMÔNIO: N.º 4885

VALOR: R\$ 4.000,00

Art.2º- A alienação de que trata o artigo anterior obedecerá o disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, pelo melhor preço, iniciando-se os lances pelo valor da avaliação.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por Decreto, cidadão que poderá ser ou não, servidor municipal, como leiloeiro, bem como disciplinará as condições, local e formas de pagamento.

Art.3º- Os documentos relativos aos veículos leiloados serão entregues no ato da retirada dos mesmos.

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE BRIL DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.698/03

DE 16 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento do Município de Iguape, referente ao exercício de
2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais
estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao
disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 4º da Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de
Responsabilidade Fiscal e 147 a 156 da Lei Orgânica do
Município de Iguape e compreenderá:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública
Municipal;
- II- a organização e estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para elaboração da lei
orçamentária anual e suas alterações;
- IV- as diretrizes para a execução da lei orçamentária;
- V- as diretrizes relativas às despesas do Município com
pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na Legislação
Tributária do Município;
- VII- as disposições finais.

Parágrafo Único- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais
e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º- Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do
cidadão, o Município de Iguape estabelecerá prioridades e metas
para o exercício financeiro de 2003 que deverão observar as
seguintes diretrizes estratégicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- dinamizar a economia do Município;
- II- promover o desenvolvimento sustentável;
- III- promover a justiça social e erradicar a miséria no Município;
- IV- promover as vantagens competitivas da cidade e atrair novos investimentos;
- V- garantir o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos das minorias;
- VI- promover a geração de emprego e garantir a oportunidade de renda;
- VII- promover a saúde preventiva e curativa para todos;
- VIII- promover ações preventivas de segurança pública e integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;
- IX- promover e estipular ações que viabilizam apoio técnico e financeiro ao ensino profissionalizante e ensino superior objetivando qualificar a juventude para o mercado de trabalho;
- X- promover a educação ampliada e integral do ensino fundamental para cidadania como base para o desenvolvimento do município;
- XI- assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o patrimônio histórico e o ambiente natural;
- XII- ampliar a oferta de serviços públicos e garantir a permanente melhoria de sua qualidade;
- XIII- modernizar a Administração Pública por meio da racionalização das rotinas, melhoria do atendimento ao contribuinte, ampliação do uso da informatização, do aperfeiçoamento da estrutura administrativa e da implementação do sistema de gestão de qualidade total.

Art.3º- O anexo I desta lei estabelece as ações delineadas por funções de governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º- As proposições explicitadas no anexo do artigo anterior serão atingidas mediante a busca constante de alternativas criativas, o esforço persistente na redução das despesas e a eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§.1º-A classificação funcional programática adequar-se-á às modificações introduzidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§.2º-Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

Art.6º-

Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.7º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Art.8º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
- Art.9º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- Art.10- Ficam estabelecidos, para elaboração dos Orçamentos do Município as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município.
- Art.11- O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.
- Art.12- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constante do anexo II, que faz parte integrante desta Lei.
- §.1º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- §.2º- A proposta orçamentária que não conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, contera "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1 um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13-

A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- modernização na ação governamental;
- IV- princípio do Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art.14-

No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2003.

Art.15-

Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

- I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direitos público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art.16-

A lei orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Parágrafo Único- A vedação disposta no “caput” deste artigo não se aplica ao que lhe for de sua competência, porém com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, quais sejam: programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e, serviços de atendimento à saúde da população.

Art.17-

Somente serão incluídas na lei orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único-Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art.18- Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I- novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II- os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica e financeira ;.

Art.19- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos e créditos adicionais na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recurso a título de transferência por unidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art.20- As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante decreto municipal.

Art.21- As fontes de recursos associadas aos grupos de despesa das categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, por meio de publicação de decreto municipal.

Art.22- Os orçamentos fiscal compreende a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único-Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I- participação acionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III- pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art.23- A receita corrente líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal, encargos sociais e benefícios, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art.24- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.25- A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art.26- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.27- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único- A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 28 - Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art.30- Na lei orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- ações que não sejam de competência exclusiva do Município, com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
- II- clubes e associações de servidores ou quaisquer outras atividades congêneres;
- III- transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo Único-Para atender ao disposto nos incisos I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art.31- As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social, com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I- custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III- contrapartida das operações de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- Somente depois de atendidas as prioridades acima poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art.32- É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art.33- Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II- estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§.1º-Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§.2º-É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§.3º-As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§.4º-Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.5º-Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

Art.34- O Município firmará termo de parceria com as entidades sociais que lhe prestem serviços.

Art.35- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§.1º-Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos e das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§.2º-A solicitação de abertura de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária será submetida ao Secretário Municipal de Planejamento acompanhada de exposição de motivos que indica a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

§.3º-Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.36- O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais,

Art.37- O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-As receitas e as despesas serão estimadas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§.2º-Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§.3º- Os tributos cujo recolhimento possa ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§.4º-Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos à Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art.38- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III- abrir crédito adicional suplementares até o limite de 7% do orçamento das despesas aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta e com indicação dos recursos correspondentes;
- IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.39-

Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o dia 1º de janeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a promulgar esta lei pelo Projeto original.

Parágrafo Único- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II- publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III- a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores;
- IV- o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

Art.40-

O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art.41-

O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não incluídos desde que com aprovação do Poder Legislativo e que estes tenham início e término no exercício financeiro de 2003.

Art.42-

Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 31, da Lei Complementar 101, de 2000:

- I- despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- despesas de custeio cujos recursos fixados no Orçamento de 2003 excedam os valores realizados no exercício antecedente;
- III- excetua-se da limitação de que trata o caput deste artigo, a compra de equipamento para a renovação da frota municipal, de veículos e máquinas.

Parágrafo Único- O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2003.

Art.43- Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal quando se tratar de serviço de relevante interesse público.

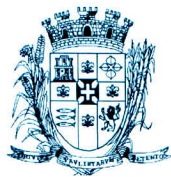
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.44- Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o artigo 71 da Lei Complementar n.º 101/00, a despesa da folha de pagamento de abril de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art.45- As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação ou alteração de cargos, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais observados o contido no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2003 de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000, desde que inclusas no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.46- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de cargos, empregos, funções, estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- se observado os limites estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III- se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.47- O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- compatibilização das taxas ao custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficácia e eficiência;
- III- atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- IV- instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art.48- Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.49- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

§.1º-Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§.3º-Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de tributos para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- atendimento do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II- demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§.1º-Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§.2º-Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Prefeito Municipal, após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 10% da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art.51- O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.52- Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2002, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2003, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.53- O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art.54- Entende-se, para efeito do parágrafo 3º, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art.55- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art.56- Integração à lei orçamentária anual:

- I- sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II- sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art.57- O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.58- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.59- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.699/03

DE 16 DE ABRIL DE 2.003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominada “Praça Marcelino Santana de Souza”, a Praça
situada no cruzamento da Rua René Pereira com a Av. Antonio
Filadelfo Colaço e a Rua Francisco Marques de Aguiar no
Bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.700/03

DE 29 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO GOMES FRANCO - ABEGF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Eduardo Gomes franco - ABEGF, com sede na cidade de Juquiá, deste Estado, com o objetivo de atendimento integral a adolescentes do Município de Iguape, atendidos no Município de Juquiá, conforme Programa do Núcleo de Atendimento Integral ao Adolescente.

Art.2º- Fica autorizado o repasse financeiro mensal, no limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) “*per capita*”, para o número máximo de 04 (quatro) adolescentes, totalizando a despesa anual de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único- O pagamento referido no “caput”, somente será realizado enquanto a Associação Beneficente Eduardo Gomes Franco - ABEGF, estiver com a guarda de adolescentes provenientes deste município, por ordem judicial.

Art.3º- O Município poderá disponibilizar profissional técnico da área de saúde, para a realização de plantão junto à Associação Beneficente Eduardo Gomes Franco - ABEGF, que será realizado uma vez ao mês, em período integral.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.705/03
DE 05 DE MAIO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Antonio Gomes, o logradouro público situado no Bairro do Icapara, conhecido como Rua do Pontalzinho.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.706/03
DE 27 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS CORRELATAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 493.686,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições especiais aprovadas pelo BNDES para o tipo de operação.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art.2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.701/03
DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.702/03
DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISCIPLINA PAGAMENTO DE
SERVIÇOS NA FORMA DE
PLANTÕES PRESTADOS POR
PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços na forma de plantões prestados por profissionais da saúde serão remunerados por hora de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	24,00
ESPECIALIDADE	30,00
ENFERMEIRO	13,00
AUX. DE ENFERMAGEM	05,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	07,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07,00
BIOLOGISTA	13,00
FARMACEUTICO	13,00
DENTISTA	24,00

Art.2º- Para fim desta Lei, os plantões realizados no período noturno serão acrescidos dos respectivos adicionais.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.568, de 19 de abril de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.703/03
DE 29 DE ABRIL DE 2003.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.606,
DE 20 DE ABRIL DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.606, de 20 de Abril de 2001
– Dispõe sobre concessão de gratificação aos funcionários e
servidores do quadro da área da saúde e dá outras providências.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão
dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.704/03
DE 05 DE MAIO DE 2003.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23, QUE FICA ACRESCENTADO DOS INCISOS I, II e, III, E ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E SUAS POSTERIOES ALTERAÇÕES (LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.592, 28 DE DEZEMBRO 2.000 E 1.570, DE 18 DE MAIO DE 2.000), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 23, da Lei 1.503, de 20 de fevereiro de 1.998, e acrescentados os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

- I- a jornada de trabalho dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias;
- II- a jornada de trabalho dos fisioterapeutas será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias;
- III- a jornada de trabalho dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

Art.2º- Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 1.503, de 20 de Fevereiro de 1.998, e suas posteriores alterações (Leis Municipais nºs. 1.592, de 28 de Dezembro de 2.000 e 1.570, de 18 de Maio de 2.000), passando a vigorar com a nova redação.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.611, de 15 de maio de 2001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.707/03
DE 13 DE JUNHO DE 2003.

ALTERA AS REFERÊNCIAS 01, 02, 03 e 04 DO ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As referências 01, 02, 03 e 04 do anexo V –Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1.503, de 20 de Fevereiro de 1.998, ficam alteradas na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL

Nº de Referências	Valor das Referências
01	200,00
02	205,00
03	210,00
04	240,00

NOVA SITUAÇÃO

Nº de Referências	Valor das Referências
01	240,00
02	245,00
03	250,00
04	255,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE JUNHO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.708/03

DE 16 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
Nº 1.687, DE 13 DE MARÇO DE 2.003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O quadro de pessoal da Câmara do Município de Iguape
compõem-se de:

- I- cargos e empregos em comissão; e
- II- cargos efetivos e empregos permanentes.

Art.2º- Os cargos em comissão constantes do anexo I da presente lei,
serão extintos quando de suas vacâncias, assegurando aos
ocupantes as vantagens de ordem pecuniária – Seção V - Dos
Adicionais por Tempo de Serviço, previstas no artigo 177 e
seguintes, da Lei nº 769/83.

Art.3º- Ficam criados os empregos em comissão, cujos requisitos,
quantidade, denominação e referência são os constantes do anexo
IV da presente lei.

Parágrafo Único- A descrição sumária de suas atividades são as constantes do
anexo V da presente lei.

Art.4º- O servidor público, ocupante de cargo efetivo ou de emprego
permanente, poderá ser nomeado para ocupar cargo ou emprego
em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para
tanto.

§.1º- O servidor público passará a perceber a diferença pecuniária
existente entre sua remuneração e o vencimento do cargo ou
emprego em comissão, diferença esta que não se incorpora
em nenhuma hipótese.

§.2º- O servidor público, ao ser nomeado para ocupar cargo ou
emprego em comissão, poderá optar pela remuneração de
seu cargo ou emprego de origem.

§.3º- O servidor público, ao ser exonerado do cargo ou emprego
em comissão, retornará ao seu cargo ou emprego de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Os cargos efetivos, constantes do anexo II da presente lei, serão extintos quando de suas vacâncias.

Art.6º- Os empregos permanentes, com sua quantidade, denominação, referências e requisitos são os constantes do anexo III da presente lei.

Parágrafo Único- A descrição sumária de suas atividades são as constantes do anexo V, desta lei.

Art.7º- Os vencimentos e as referências estabelecidas, correspondem a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara do Município poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada para os cargos efetivos e empregos permanentes que tenham características especiais regulamentada por legislação específica.

Art.8º- Ficam extintos todos os cargos e empregos que não constem dos Anexos da presente lei.

Art.9º- Os empregos permanentes vagos só poderão ser preenchidos através de concurso público.

Parágrafo Único- Não será permitida outra forma de preenchimento, mesmo que temporária para os empregos vagos, tais como: substituição, designação, nomeação ou assemelhada.

Art.10- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



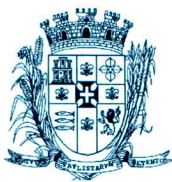
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.708/03

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS QUANDO DE SUAS
VACÂNCIAS

Denominação	Nº cargos	Ref.
Assessor e Procurador Jurídico	01	13
Agente Legislativo	01	04
Ajudante Serv. Gerais	01	01
Aux. de Contabilidade	01	10
Contador	01	13
Motorista	02	05
Operador de Computador	01	07
Recepcionista	01	02
Tesoureiro	01	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II À LEI Nº 1.708/03

DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS QUANDO DE
SUAS VACÂNCIAS

I-

Denominação	Nº cargos	Ref.
Agente Administrativo	01	07
Agente Legislativo	01	07
Auxiliar de Serviços Gerais	01	03
Operador de Som	01	01



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III À LEI Nº 1.708/03

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Nº Cargos	Ref.	Requisitos
Agente Legislativo	02	07	Ensino Fundamental completo e conhecimentos de informática em editor de texto
Auxiliar de Serviços Gerais	01	03	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
Motorista	02	05	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e CNH – categoria “D”
Oficial Legislativo	02	09	Ensino Médio completo e conhecimento de informática em editor de texto
Procurador Jurídico	01	13	Advogado com registro na OAB, Seção de São Paulo
Telefonista	01	06	Ensino Fundamental completo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO IV À LEI Nº 1.708/03

II- DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação	Nº cargos	Ref.	Requisitos
Assessor Jurídico	01	13	Advogado com registro na OAB, Seção de São Paulo
Assessor Orçamentário e Contábil	01	13	Curso Superior completo em Contabilidade com registro no CRC
Chefe Administrativo e Legislativo	01	11	Curso Superior completo em Administração de Empresas com registro no CRA e/ou experiência profissional comprovada em área administrativa ou contábil e/ou financeira por 01 ano
Chefe de Gabinete	01	13	Curso Superior completo e/ou experiência na Administração Pública por 01 ano
Diretor de Economia e Finanças	01	11	Curso Superior completo em Economia com registro no CRE e/ou experiência na área de economia e/ou de finanças por 01 ano



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO V À LEI Nº 1.708/03

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO E/OU EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Legislativo	Secretariar o expediente administrativo e as modalidades de proposituras legislativas; Entregar ou retirar todas as espécies de correspondências através do livro de protocolo e/ou na agência do correio e outras inerentes com a função.
Ajudante de Serviços Gerais	Exercer os serviços pertinentes a copa e a limpeza em geral.
Assessor Jurídico	Assessorar o Presidente nas questões constitucional, orçamentária, financeira e relações públicas; Elaborar projetos de lei, de emenda à lei orgânica, de resolução e/ou de decreto legislativo, parecer legislativo, atos da Presidência ou da Mesa e portaria.
Assessor Orçamentário e Contábil	Executar e registrar todos os expedientes administrativos próprios; Supervisionar os elementos orçamentários e contábeis;
Chefe Administrativo e Legislativo	Supervisionar as espécies de expediente legislativo, as atividades pertinentes à admissão e exoneração de pessoal, protocolo, arquivo, telefonia, serviços gerais, reproduções gráficas e outras inerentes com a função; Administrar o patrimônio.
Chefe de Gabinete	Exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Câmara; Secretariar todos os trabalhos atinentes ao Poder Legislativo; Elaborar a agenda oficial de audiência da Presidência; Supervisionar o controle dos prazos referentes aos expedientes legislativos e suas informações; Representar o Presidente em compromissos, cerimônias e reuniões; Executar outras atividades pertinentes a função.
Diretor de Economia e Finanças	Registrar todas as ações administrativas; Realizar pagamentos e compras em geral; Fiscalizar a execução orçamentária.
Motorista	Condução, Manutenção e Conservação dos veículos.
Oficial Legislativo	Organização administrativa; Executar atividades contábeis e financeiras.
Procurador Jurídico	Responsabilizar pelos assuntos jurídicos da Câmara; Promover sindicâncias e/ou procedimentos administrativos; Defesa nas ações pela ou contra a Câmara; Receber citações, intimações e notificações.
Telefonista	Atendimento ao público e telefônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.709/03
DE 16 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO DA LEI Nº 1.687, DE 13 DE MARÇO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O anexo II - Tabela de Vencimento da Lei nº 1.687, de 13 de Março de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE VENCIMENTO

Nº DE REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 450,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 550,00
04	R\$ 650,00
05	R\$ 700,00
06	R\$ 800,00
07	R\$ 900,00
08	R\$ 1.150,00
09	R\$ 1.250,00
10	R\$ 1.350,00
11	R\$ 1.500,00
12	R\$ 2.000,00
13	R\$ 2.500,00

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para revisão geral anual dos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.710/03
DE 16 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADOR E
PRESIDENTE À CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revisado o subsídio mensal do Vereador à Câmara do
Município de Iguape, em parcela única, no valor de R\$ 2.600,00
(dois mil e seiscentos reais).
- Art.2º- O Presidente da Câmara fará jus a um subsídio mensal, em
parcela única, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos
reais).
- Art.3º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para
revisão geral anual dos subsídios.
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos a partir de 01 de Julho de 2.003, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.711/03
DE 18 DE JULHO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA
CAPITÃO FRANKLIN MENDES
VIANA LOCALIZADA NO BAIRRO
DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a Rua Capitão Franklin Mendes Viana, localizada no
bairro da barra do Ribeira, a ter a denominação de Rua Décio
Martins.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.712/03
DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À
AVENIDA SÃO TEODORO
LOCALIZADA NO BAIRRO DO
ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**,
Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e
ele, nos termos do parágrafo 6º do artigo 50 da Lei Orgânica, promulga a
seguinte lei:

- Art.1º- Passa a Avenida São Teodoro, localizada no Bairro do Rocio, a
ter a denominação de Avenida Joaquim Ribeiro Netto.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 15 DE AGOSTO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.713/03
DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A
BIBLIOTECA MUNICIPAL DO
BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do parágrafo 6º do artigo 50 da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Passa a Biblioteca Municipal do Bairro do Rocio, a ter a denominação de Biblioteca Municipal Srª “Renata de Carvalho e Silva”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 23 DE JUNHO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.714/03
DE 20 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº
1.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.997,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de
1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-O Conselho Tutelar atenderá ao público das 8 às 18
horas, de segunda a sexta-feira e, após as 18 horas, em regime de
plantão.

§.1º-Cabe aos conselheiros o cumprimento da jornada de
trabalho de 46 (quarenta e seis) horas semanais, excluindo-se os
plantões de finais de semana e feriados.

§.2º-Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados
permanecerá um plantão mediante escala de serviços e sob
orientação e responsabilidade de um dos cinco membros que
compõe o Conselho Tutelar.”.

Art.2º- O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de
1.997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a
seguinte redação:

“Art.6º-...

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Tutelar encaminhar ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
relatório mensal das atividades realizadas, a fim de subsidiar as
ações na melhoria da política de atendimento à criança e ao
adolescente”.

Art.3º- O artigo 16, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de
1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art.16–Serão considerados cidadãos aptos a votar na consulta popular, todos aqueles, a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral do Município”.

Art.4º- O artigo 21, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.21-...

§.1º-Anteriormente à realização das provas escritas serão realizados encontros e debates visando à capacitação de todos os interessados em candidatar-se a Conselheiro Tutelar.

§.2º-Todos os pré-candidatos serão informados sobre os dias, locais e horários dos encontros de capacitação, devendo deles participar com no mínimo de 90 % (noventa por cento) de frequência, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, salvo os casos omissos que deverão ser apreciados e julgados pelo CMDCA.

§.3º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape coordenará os encontros de capacitação, devendo o Executivo Municipal dispor dos recursos necessários.

§.4º-A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhados pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumos, passagens e outras despesas”.

Art.5º- O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27-É vedada durante a campanha dos candidatos, propaganda nos veículos de comunicação social, por meios de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura, para utilização conjunta dos candidatos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos, sem qualquer restrição, ficando vedado, ainda, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, sob pena de anulação da candidatura”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

O artigo 28, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28-É vedada no dia da eleição, boca de urna, bem como promover com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento, transporte coletivo, impressão publicidade e divulgação de matéria eleitoral, sob pena de anulação da candidatura”.

Art.7º-

O artigo 29, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29-A inobservância ao estabelecido nos artigos 27 e 28 desta lei, será analisada e julgada por Comissão eleita pelo CMDCA e será comunicada ao órgão do Ministério Público e Autoridade Judiciária, para as providências cabíveis”.

Art.8º-

O artigo 33, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33-As mesas apuradoras serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo que a apuração dar-se-á conforme estabelecido no art. 36 desta lei, sob a fiscalização do Ministério Público”.

Art.9º-

O artigo 40, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40-O Prefeito Municipal empossará os eleitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação final dos resultados”.

Art.10-

O artigo 42, da Lei Municipal nº 1.481, de 11 de Setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42-O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade”.

§.1º-Considera-se como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras o Conselheiro que:

I-usar da função em benefício próprio;

II-romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III-manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV-recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento de conselho tutelar;
- V-aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do conselho tutelar;
- VI-deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII-exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo desta lei;
- VIII-receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX-tiver suspenso ou perder o pátrio poder;
- X-mudar sua residência ou domicílio para fora do Município;
- XI-ausentar-se injustificadamente do Município de modo a prejudicar os serviços, principalmente aos plantões;
- XII-perder capacidade civil ou administração de seus bens;
- XIII-perder o pleno exercício de seus direitos políticos.

§.2º-Será criada por Lei Municipal uma Comissão de ética para instaurar sindicância a fim de apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar.

§.3º-A composição da Comissão de ética será formada por membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em grau de paridade com qualquer outro órgão ou setor”.

- Art.11- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.715/03
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A EMPRESA A SER RESPONSÁVEL PELO FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, QUE FREQUENTAM CURSO SUPERIOR NA CIDADE DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa a ser responsável pelo fretamento de transporte coletivo de alunos residentes no Município de Iguape, que frequentam curso superior na Cidade de Registro, e que receberá o repasse do subsídio de que trata a Lei Municipal nº 818/85, alterada pela Lei Municipal 997/88, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.921 de 20 de Agosto de 2003.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.716/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO E/OU
CONTRATO COM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I- executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço publico, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias publicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente as obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II- a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta – AD;
- IV- que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referencia a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.2º- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado a CDHU.

Art.3º- Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, moveis e os serviços integrantes do empreendimento a que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, ate a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.717/03

DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a alienar a
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo –CDHU-, por doação, o seguinte imóvel,
situado nesta cidade de Iguape, Distrito e Município do mesmo
nome:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: A área tem início no ponto
1(um) este localizado na lateral da rua João Trudes Pereira,
esquina com a rua Lauro José Ferreira; deste ponto segue no
azimute 70° 40'15" e distância de 115,70 metros, confrontando
com a rua João Trudes Pereira, até encontrar o ponto 2 (dois);
deste deflete à direita e segue no azimute 170° 36'17" e
distância de 80,189 metros, confrontando com propriedade da
escola "Bairro do Rocio", até encontrar o ponto 3 (três); deste
deflete à esquerda e segue no azimute 70° 32'51" distância de
70,25 metros, confrontando propriedade da Escola "Bairro do
Rocio", até encontrar o ponto 4 (quatro); deste deflete à direita e
segue no azimute 170° 25'29" e distância de 112,19 metros,
confrontando com a Avenida Aeroporto, até encontrar o ponto 5
(cinco); deste deflete à direita e segue no azimute 255° 21'40" e
distância de 182,25 metros, confrontando com propriedade da
P.M.I, até encontrar o ponto 6 (seis); deste deflete à direita e
segue no azimute 349° 57'37" e distância de 176,82 metros,
confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, até encontrar o
ponto 1(um); ponto inicial desta descrição, encerrando uma área
de 28.112,42 m² . Imóvel esse registrado em área maior na
matrícula nº 93.831, do Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Iguape-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º-

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.718/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Noel Justo, o logradouro público
hoje denominado Rua Projetada 2, fazendo esquina com a Rua
José Rodrigues Alves e Rua Vitoriano Ribeiro, localizada no
Bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.719/03

DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA
RIO COMPRIDO LOCALIZADA NO
BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Passa a Rua Rio Comprido, localizada no Bairro da Barra do
Ribeira, a ter a denominação de Rua Luiz Borges.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.720/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Hercílio Ribeiro de Lara, o logradouro público hoje denominado Rua Pedra Branca e Costa Branca localizada no Bairro do Rocio, com início na Av. Antonio Filadelfo Colaço e término na Margem do Valo Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.721/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Belmiro Ribeiro Pereira, o
logradouro público hoje denominado Viela 01, localizada no
Bairro do Rocio, com início na Rua Carlos Ribeiro e término
na Margem do Valo Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.722/03

DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Rua Francisco Lopes de Aguiar, o logradouro público hoje denominado Rua Rio de Una, localizada no Bairro do Rocio, com início na Av. Julio Franco e término na Margem do Valo Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.723/03

DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Porto do Pescador, o logradouro público
hoje denominado Viela 04, localizada no Bairro do Rocio, com
início na Av. Nossa Senhora do Rocio e término na Margem do
Valo Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.724/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO
DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Porto João Xavier, o logradouro público
popularmente conhecido como Porto da Balsa - Rocio,
localizada no Bairro do Rocio, com início na Av. Nossa
Senhora do Rocio e término na Margem do Valo Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.725/03
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.684, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.684, de 27 de dezembro de
2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.2º...

Parágrafo Único-A Contribuição para Custeio do Serviço de
Iluminação Pública –COSIP, não incidirá sobre os imóveis
localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por
iluminação pública”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por
conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.726/03
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO CENTRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu –
Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública atualmente Rua Porto Padre
Roma, que tem seu início à Praça da Basílica e o seu final na Av.
Jânio Quadros, como “Porto da Saudade José da Conceição
Carvalho”.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.727/03

DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA
GENERAL COUTO MAGALHÃES,
LOCALIZADA NO BAIRRO DA
BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a Rua General Couto Magalhães, localizada no Bairro da
Barra do Ribeira, a ter a denominação de Rua Otacílio Lourenço
Fortes.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.728/03
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO CENTRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu –
Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominado “Porto do Poeta Nozor Benedito Mizumoto”, o
logradouro público que tem seu início na Rua das Neves e o seu
final na Rua Waldomiro de Barros Athayde.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.729/03
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.558/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Ficam criados na Unidade Mista de Saúde de Iguape as funções de Diretor Técnico, que será exercida por profissional da área da saúde, de nível superior e de Diretor Clínico, por profissional médico, lotados em empregos efetivos ou contratados.”

Art.2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

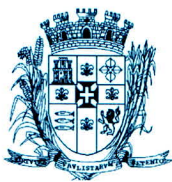
“Art.2º-Compete ao Diretor Técnico e ao Diretor Clínico, de acordo com a legislação pertinente à função, além de suas atribuições administrativas, zelar pela garantia plena do exercício da medicina, tendo como encargo a saúde do paciente, bem como as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços institucionais.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A função de Diretor Técnico será exercida por profissional da área da saúde, de nível superior e o Diretor Clínico por profissional médico.

Parágrafo Único - Os profissionais, no exercício das funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico, não serão afastados de suas atribuições normais e de rotina.”

Art.4º- O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

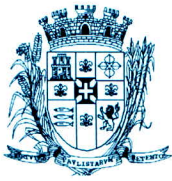
“Art.7º-Os profissionais investidos nas funções de Diretor Técnico ou de Diretor Clínico perceberão mensalmente um pró-labore igual ao valor da referência 19 da Tabela de Vencimento do Anexo V.”

Art.5º- As despesas decorrente da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.730/03
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape
-Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.500, de 31 de Dezembro de
1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Equipe
Técnica de Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento
Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes a
municipalização das ações de Vigilância Sanitária de
complexidade básica e de média complexidade, que abrange o
seguinte universo de atuação municipal:

I-ações de complexidade básica: comércio varejista de
alimentos, comércio atacadista de alimentos, atividades
especializadas para terceiros, serviços de saúde e outros
serviços coletivos e sociais:

- a) Abrange o comércio varejista: minimercados; mercearias e
armazéns varejistas; comércio varejista de doces, balas,
bombons e semelhantes; comércio varejista de bebidas;
comércio varejista de hortifrutigranjeiro; comércio
varejista de outros produtos não especificados
anteriormente;
- b) Abrange o comércio atacadista de alimentos: comercio
atacadista de água mineral; comercio atacadista de outros
produtos alimentícios; comercio atacadista de sorvetes;A
- c) brange as atividades especializadas para terceiros: serviços
veterinários;A
- d) brange os serviços de saúde: serviço de psicologia; serviço
de fisioterapia; outros serviços sociais com alojamento;
creches; outros serviços sociais sem alojamento; atividades
desportivas; atividades de manutenção físico corporal;
manicuro e tratamento de beleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- e) Abrange outros serviços coletivos e sociais: captação, tratamento e distribuição de água canalizada; outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto; clubes sociais, desportivos e similares; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de funerária; reciclagem de sucata não metálica; reciclagem de sucata metálica.

II- Ações de média complexidade: Indústria de alimentos, comércio atacadista de alimentos, comércio varejista de alimentos, comércio varejista de medicamentos, serviços de saúde:

- f) abrange indústria de alimentos: fabricação de gelo comum.;
- g) abrange comércio atacadista de alimentos: comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- h) abrange comércio varejista de alimentos: comércio varejista em geral, com área de venda entre 300 e 500 m²- Supermercados; comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria; comércio varejista de carnes -açougues; peixarias; restaurante; fornecimento de alimentos preparados; serviços de buffet; lanchonetes, casas de chá, casas de sucos; cantinas;
- i) abrange comércio varejista de medicamentos: comércio varejista de medicamentos alopáticos- drogarias;
- j) abrange serviços de saúde: clínicas médicas”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.731/03
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FUNÇÃO DE MOTORISTA DO CHEFE
DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a função de motorista do chefe do Executivo
Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º- Compete ao motorista do chefe do Executivo Municipal, além
de suas atribuições funcionais, atender exclusivamente ao
Prefeito Municipal.

Art.3º- O motorista será designado pelo Prefeito Municipal por
Portaria, dentre os motoristas lotados em emprego de
provimento efetivo, do quadro permanente.

Parágrafo Único- A função de que trata esta Lei é de provimento e dispensa
pelo Poder Executivo, independentemente de
procedimento seletivo.

Art.4º- O profissional investido na função de motorista do Chefe do
executivo Municipal, perceberá mensalmente uma gratificação
no valor correspondente à 100% (cem por cento) de sua
remuneração.

Art.5º- As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, correrão
por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.732/03
DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública atualmente Av. Aeroporto, no
Bairro do Rocio, como “Vereador Manoel Gonsalves Pires”.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta
de verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.733/03
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à
classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O regime jurídico único adotado pela administração municipal é
o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.
- Art.3º- O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os
servidores municipais.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o
constante da presente Lei.
- Art.5º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I- emprego público, a posição instituída na
organização do funcionalismo, criado por lei, em
número certo, com denominação própria e
atribuições específicas cometidas a um empregador
público;
 - II- empregado público, a pessoa admitida no serviço
público e regida pela consolidação das Leis do
Trabalho;
 - III- servidor público, a pessoa ocupante de uma função
ou emprego, independentemente da natureza do seu
vínculo com a Administração Municipal;
 - IV- referência, o número indicativo da posição do
emprego nas escalas de vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- vencimento, a retribuição pecuniária fixada em lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de emprego correspondente;
- VI- remuneração, o valor do vencimento acrescidas das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- VII- quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art.6º- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape compõe-se das seguintes partes:

- I- parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Art.7º- Ficam criados, mantidos ou red denominados os empregos de provimento em comissão, conforme relação do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.8º- Os empregos de provimento em comissão são de livre provimento e dispensa pelo Poder Executivo, independentemente de procedimento seletivo.

§.1º-Dentre os empregos de provimento em comissão, no mínimo 10%, devem ser providos por servidores que ocupam emprego de provimento efetivo, os quais cumularão com o emprego de origem, devendo optar pela maior remuneração, ressalvando-se o direito de retorno quando desligados do emprego de provimento em comissão.

§.2º-Os servidores enquadrados no percentual acima serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, desde que atendam aos requisitos do emprego a ser provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º-

Ficam criados, mantidos ou red denominados os empregos de provimento efetivo conforme relação do anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art.10-

Os empregos públicos permanentes de provimento efetivo serão providos mediante concurso público.

SEÇÃO II

CAPÍTULO III

DAS ESCALAS DE VENCIMENTO

Art.11-

Serão duas as escalas de vencimento dos empregos, designadas “Tabelas de Vencimentos I e II”, sendo a primeira constituída de 11 (onze), para os empregos de provimento em comissão, e a segunda, de 21 (vinte e uma) referências numéricas, para os empregos de provimento efetivo, representado por algarismos arábicos, conforme relação dos anexos IV e V.

Art.12-

Cada classe de emprego terá um nível de vencimento correspondente a uma referência que indica o nível de complexidade e responsabilidade da classe.

Art.13-

Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art.14-

Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

- I- os atuais ocupantes de empregos em comissão serão enquadrados nos empregos correspondentes de acordo com os respectivos requisitos, resguardados os direitos adquiridos;
- II- os atuais ocupantes de empregos de provimento efetivo consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos empregos correspondentes, lavrando-se respectivas apostilas em seus prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.15- Haverá substituições remuneradas para os empregos de provimento efetivo e em comissão, de direção, chefia e assessoramento, nas ausências eventuais, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art.16- O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações em que se encontrar classificado.

Art.17- Nas demais substituições, não caberão diferenças do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18- Ficam extintos os empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Art.19- A descrição dos empregos de provimento efetivo será regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único- Ficam os empregos de provimento em comissão descritos no Anexo VI.

Art.20- O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de sua remuneração, serviços a outras entidades de direito público ou privado, desde que os serviços resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Art.21- O horário oficial dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários de tempo parcialmente existentes, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

I- a jornada de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

II- a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.22- A Prefeitura Municipal poderá efetuar convênios com instituições de ensino, visando a oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.
- Art.23- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art.24- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as da lei nº 1.504/98, especialmente a Lei nº 1.425/95, Lei nº 1.503/98, 1.570/00, 1.592/00, 1.704/03, 1.707/03.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente

Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	20	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Superior	
-	-	-	Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
04	20	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	03	10	Advogado	I
			Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
01	16	Oficial de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicações	I
01	20	Assessor de Planejamento	Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Assessor de Planejamento	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Finanças	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Tributos	Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Div. De Orçamento e Contabilidade	Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

01	20	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
01	16	Diretor de Divisão de Engenharia	Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
-	-	-	Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Div. De Agricultura e Meio Amb.	Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
03	14	Encarregado II	Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	20	Diretor de Departamento de Administração	Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
-	-	-	Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	06	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Informática	Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

			Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Diretor de Departamento de Educação	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
-	-		Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
-	-	-	Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
01	20	Diretor de Departamento de Turismo e Esportes	Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Saúde	Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente

Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou red denominados, regidos pela CLT.

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	Ref.	Denominação	Denominação	nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
50	07	Agente Administrativo	Agente Administrativo	43	11	Ensino Fundamental	II
26	06	Escrivário					
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Agente de Controle de Vetor	04	10	Ensino Fundamental	II
02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior – Arquitetura	II
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Assistente Social	Assistente Social	03	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
10	04	Atendente de Telefonia	Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
01	05	Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	01	05	Ensino Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar Padeiro	Auxiliar Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	01	12	Ensino Médio	II
03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
-	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Mantenedor Geral	03	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
50	03	Merendeiro	Merendeiro	50	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	16	06	Ensino Fundamental	II





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

04	06	Monitor Banda	de	Monitor Banda	de	04	10	Ensino Fundamental	II
18	06	Monitor Creche	de	Monitor Creche	de	15	06	Ensino Fundamental	II
06	08	Monitor Esportes	de	Monitor Esportes	de	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista		Motorista		50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Nutricionista		Nutricionista		01	21	Ensino Superior – Nutrição	II
01	07	Oficial Carpinteiro		Oficial Carpinteiro		01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas		Operador de Máquinas		10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Padeiro		Padeiro		02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	07	Pedreiro		Pedreiro		13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	07	Pintor		Pintor		03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros		Pintor de Letreiros		03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado							
01	20	Procurador Jurídico		Procurador Jurídico		03	21	Advogado	II
03	19	Psicólogo		Psicólogo		01	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista		Recepcionista		07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente		Regente		02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
08	01	Servente		Servente		10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
02	08	Telefonista	Telefonista	02	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
30	02	Vigia	Vigia	15	02	Ensino Fundamental Incompleto	II





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III À LEI Nº 1.733/03

Quadro de Pessoal – Parte Permanente

Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref	Denominação	Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO IV À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO V À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO II

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	240,00
02	245,00
03	250,00
04	255,00
05	260,0
06	285,00
07	310,00
08	340,00
09	370,00
10	410,00
11	450,00
12	490,00
13	550,00
14	610,00
15	670,00
16	730,00
17	790,00
18	850,00
19	1.000,00
20	1.250,00
21	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO VI À LEI Nº 1.733/03

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

- I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
- II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
- III. atender os munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
- IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

- I. secretariar o Chefe de Gabinete;
- II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
- III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

- I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
- II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
- III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
- IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
- V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

- I. atuar exclusivamente na esfera extra-judicial;
- II. estudar procedimentos e assuntos que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo;
- III. opinar através de deliberações que, quando aceitas, passam a vincular a Administração ao seu enunciado;
- IV. elaborar pareceres;
- V. assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos legais, econômico-tributários e relações públicas.

Assessor Legislativo

- I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
- III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

- I. realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;
- II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;
- III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;
- IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento

- I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
- II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
- III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;
- IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

- I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;
- II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;
- III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

- I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;
- II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;
- III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;
- V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

- I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o Orçamento-plurianual de investimentos;
- II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

- I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
- II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
- III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
- IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

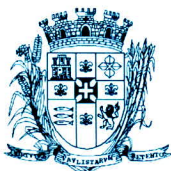
- I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
- II. promover toda a conciliação bancária;
- III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
- IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

- I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
- II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
- III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
- IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

- I. elaboração de orçamento programa;
- II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
- IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
- V. emissão de balanço geral do exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI. conferência de subvenções sociais;
- VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
- VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
- IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

- I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
- II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
- III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
- IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
- V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;

Diretor de Divisão de Engenharia

- I. aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
- II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
- III. expedir habite-se;
- IV. expedir aceite de obras públicas;
- V. expedir laudos de medição das obras públicas;
- VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
- VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
- VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
- IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;
- X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
- XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
- XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
- XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
- XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
- XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
- XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
- XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
- XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

- I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
- II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;
- III. organização da escala dos funcionários do setor;
- IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
- V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

- I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
- II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
- III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
- IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

- I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
- II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
- III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

- I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

- I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
- II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
- III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
- IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
- V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

- I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;
- II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
- IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
- V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
- VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
- II. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
- III. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
- IV. as atividades pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
- V. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

- I. efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;
- II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;
- III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;
- IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II. as atividades pertinentes à administração de material;
- III. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

- I. proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;
- II. realizar o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores do Município;
- III. gerar as folhas de pagamento dos servidores;
- IV. estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;
- V. elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
- VI. processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;

Diretor de Divisão de Informática

- I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;
- II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;
- III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

- I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;
- II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;
- III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;
- IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;
- V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;
- VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;
- VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;
- VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;
- IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;
- X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;
- XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;
- XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

- I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

Diretor de Departamento de Educação

- I. planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental, do Município;
- II. proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
- III. assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
- IV. assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

Assessor de Educação

- I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
- II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

- I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
- II. controle da frota do departamento;
- III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura

- I. propor política municipal de turismo e desporto;
- II. planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
- IV. proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- V. assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
- VI. promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
- VII. desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VIII. gestão do posto de turismo;
- IX. representação do Município em organizações, nas áreas de turismo;
- X. representação do Município em feiras de turismo;

Diretor de Divisão de Eventos

- I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
- II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
- III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
- IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

- I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
- II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
- III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
- IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
- V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
- VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;
- VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
- VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
- IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
- X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
- XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
- XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
- XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
- XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;
- XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

- I. propor política municipal de cultura;
- II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
- III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
- IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
- V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

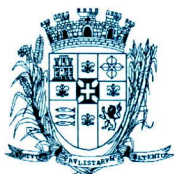
- VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
- VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
- VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
- IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
- X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
- XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
- XII. promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

- I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
- II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
- III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
- IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
- V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

- I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
- II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
- III. permitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.734/03
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
ANEXO III – DOS EMPREGOS
PERMANENTES, DA LEI Nº 1.708, DE
16 DE JULHO DE 2.003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O anexo III – Dos Empregos Permanentes, da Lei nº 1.708, de 16
de julho de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
DOS EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Nº cargos	Ref.	Requisitos
Agente Legislativo	02	07	Ensino Fundamental completo e conhecimentos de informática em editor de texto
Auxiliar de Serviços Gerais	01	03	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
Motorista	02	05	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e CNH – categoria “D”
Oficial Legislativo	02	08	Ensino Médio completo e conhecimento de informática em editor de texto
Procurador Jurídico	01	11	Advogado com registro na OAB, Seção de São Paulo
Telefonista	01	06	Ensino Fundamental completo

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.735/03

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE A SE ASSOCIAR, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – APRECESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar, mediante contribuição, à Associação das Prefeituras de Cidades Estâncias do Estado de São Paulo – APRECESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.337.449/0001-79, com sede no Município de São Sebastião, deste Estado, objetivando o desenvolvimento e a solidariedade entre os Municípios membros.
- Art.2º- O valor da contribuição de que trata a presente Lei, será calculado com base na tabela da Declaração da Receita Tributária Própria Municipal, extraído-se 0,5% (meio por cento) do valor do repasse correspondente ao Município de Iguape, dividido em 12 (doze) parcelas anuais.
- Art.3º- Esta Lei atende às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.736/03

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

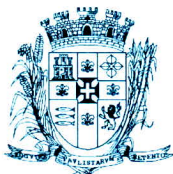
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- A travessa Av. Adhemar de Barros, localizada no Porto do
Ribeira, passa a denominar-se Rua Graciana de Lara Rocha, que
inicia na Av. Adhemar de Barros e termina na Av. Eduardo
Ébano Pereira.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no orçamento vigente,
suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.737/03

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 1.605, DE 18 DE ABRIL DE
2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei nº 1.605, de 18 de Abril de 2.001, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara do
Município de Iguape, para a legislatura que se iniciará em 1º de
Janeiro de 2.001, é fixado em parcela única no valor de R\$
1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.2º.- O agente político investido na função de Presidente da
Câmara, perceberá verba indenizatória no valor correspondente a
100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador”.

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por
conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.738/03

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO JARDIM AMÉRICA
NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominado “Praça Colônia Katsura do Jipovura”, o
logradouro público localizado entre as Avenidas Brasil e
Adhemar de Barros, no Jardim América, no município de Iguaçu.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.739/03
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, MATERIAIS ADJUDICADOS, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, mediante doação sem encargo, materiais adjudicados, para reforma e ampliação do prédio da antiga Cadeia Velha.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.740/03
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

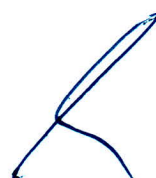
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA
PROJETADA, LOCALIZADA NA
VILA MENDONÇA, NO BAIRRO DO
ICAPARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a Rua Projetada, localizada no Bairro na Vila Mendonça,
no Bairro do Icapara, a ter a denominação de Rua João Ribeiro
de Mendonça.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.741/03

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 2º., da Constituição Federal, 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 147 a 156 da Lei Orgânica do Município de Iguape, esta lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I- s prioridades e metas da Administração Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV- as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º- Sendo como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida do cidadão, a Administração Municipal de Iguape estabelecerá prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, que deverão observar as seguintes diretrizes estratégicas:

- I- prover o Município de infra estrutura básica;
- II- priorizar os setores sociais da Administração Municipal;
- III- ampliar a oferta de serviços públicos e garantir a permanente melhoria de sua qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- modernizar a Administração Pública por meio da racionalização das rotinas, melhoria do atendimento ao cidadão, ampliação do uso da informática, da modernização da estrutura administrativa e da implantação do sistema d e gestão de qualidade total e da qualificação permanente dos servidores;
- V- promover os diferenciais competitivos da cidade;
- VI- atrair novos investimentos visando aumentar a oferta de emprego e renda;
- VII- promover e apoiar medidas que estimulem o desenvolvimento sustentável;
- VIII- promover a justiça social;
- IX- promover e apoiar medidas que visem a erradicação da miséria no Município;
- X- promover a saúde preventiva e curativa para todos;
- XI- promover ações preventivas de segurança pública e integrar as ações patrocinadas pelas demais esferas de Governo;
- XII- promover e estabelecer ações que viabilizem apoio técnico e financeiro ao ensino profissionalizante e ensino superior, objetivando qualificar a juventude para o mercado de trabalho;
- XIII- enriquecer o currículo do ensino fundamental visando uma educação direcionada ao exercício pleno da cidadania;
- XIV- assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o patrimônio histórico, cultural e natural;
- XV- garantir o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos das minorias;

Art.3º- As metas para o exercício financeiro de 2004, elaboradas a partir do programa estabelecido no anexo único do Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº. 1.638, de 28 de Dezembro de 2001), são especificadas no anexo I que integra esta lei.

Parágrafo Único- As metas discriminadas por funções de governo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º- As proposições contidas no anexo do artigo anterior serão efetivadas mediante a busca constante de alternativas criativas de baixo custo, o esforço persistente na redução das despesas e a eliminação de superposições e desperdícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º- O projeto de lei orçamentária do Município de Iguape, relativo ao exercício de 2004, deve assegurar os seguintes princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I- princípio de justiça social: implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre os cidadãos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II- princípio de controle social: implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- III- princípio de transparência: implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento

Parágrafo Único- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2004 deverá obedecer à disposição contida no anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art.6º- Para efeito desta lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração municipal;
- II- atividade, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV- operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§.1º-Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§.2º-Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§.3º-As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.7º- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§.1º-A classificação funcional-programática adequar-se-á às modificações introduzidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§.2º-Na indicação do grupo de despesa a que se refere o "caput" deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º-

Ficam estabelecidos para a elaboração do Orçamento do Município as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e na Lei Orgânica do Município.

Art.9º-

O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§.1º- No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§.2º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes.

§.3º- A proposta orçamentária, que não contiver dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária;

§.4º- A proposta orçamentária conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art.10-

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposição parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art.11-

A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- modernização na ação governamental;
- IV- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da Receita Corrente Líquida nos termos do artigo 166, § 3 °. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12- Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

- I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único- Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art.13- A lei orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Parágrafo Único- A vedação disposta no "caput" deste artigo não se aplica ao que lhe for de sua competência, porém com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, quais sejam, programas de educação pré-escolar, de ensino fundamental e serviços de atendimento à saúde da população.

Art.14- Somente serão incluídas na lei orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com a Caixa Econômica Federal - CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.15-

Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I- novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II- os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.16-

Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos e créditos adicionais na lei orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recurso a título de transferência por unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Art.17-

As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante decreto municipal.

Art.18-

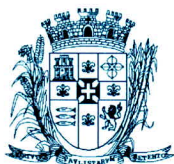
As fontes de recursos associadas aos grupos de despesa das categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, por meio de publicação de decreto municipal.

Art.19-

O Orçamento Fiscal compreende a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único-Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I- participação acionária;
- II- pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III- pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.20- A receita corrente líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal, encargos sociais e benefícios, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.21- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.22- A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos, das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.23- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único- A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.24- Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art.25- Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas;
- V- incluído projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art.26- Na lei orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- ações que não sejam de competência exclusiva do Município, com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
- II- associações de servidores ou quaisquer outras atividades congêneres;
- III- transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas;

Parágrafo Único-Para atender ao disposto nos incisos anteriores, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art.27- As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social, com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I- custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III- contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Único-Somente depois de atendidas as prioridades acima poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.28-

É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art.29-

Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º. do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II- estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§.1º-Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§.2º-É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§.3º-As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§.4º-Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§.5º-Excetua-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

Art.30-

O Município firmará termo de parceria com as entidades sociais que lhe prestem serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.31-

Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei Orçamentária.

§.1º-Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos e das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§.2º-A solicitação de abertura de crédito suplementar autorizados na lei orçamentária será submetida ao Departamento de Economia e Finanças, acompanhada de exposição de motivos que indique a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

§.3º-Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art.32-

O orçamento fiscal fixará as despesas dos Poderes e Legislativo e estimará as receitas efetivas e potenciais.

Art.33-

O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

§.1º- Os tributos cujo recolhimento possa ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município - VRM.

§.2º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos à Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.34-

O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

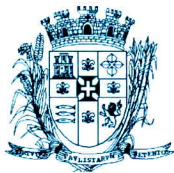
- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III- abrir crédito adicional suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento das despesas aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta e com indicação dos recursos correspondentes;
- IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art.35- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o dia 1º de Janeiro de 2004 fica o Poder Executivo autorizado a promulgar esta lei pelo Projeto Original.

Parágrafo Único- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III- a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV- o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

Art.36- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultante de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, bem como os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 nas ações e serviços de saúde..



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.37-

O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não incluídos desde que com aprovação do Poder Legislativo e que estes tenham início e término no exercício financeiro de 2004.

Art.38-

Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I- despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
- II- despesas de custeio cujos recursos fixados no Orçamento de 2004 excedam os valores realizados no exercício antecedente;
- III- excetua-se da limitação de que trata o *caput* deste artigo, a compra de equipamento para a renovação da frota municipal de veículos e máquinas.

Parágrafo Único- O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da lei orçamentária de 2004.

Art.39-

Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra para pessoal quando se tratar de serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.40-

É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor público da Administração Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.41-

Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal fica estabelecido que:

- I- a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II- em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III- serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§.1º-Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

§.2º-Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.42-

Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites para elaboração das despesas de pessoal a folha de Junho de 2003, observado o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.43-

Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa da folha de pagamento de Abril de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art.44-

As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação ou alteração de cargos, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais observados o contido no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2004, de acordo com o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.45-

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de cargos, empregos, funções, estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- se observado os limites estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III- se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.46- O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções e tornar mais justa a cobrança dos tributos;
- II- compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a melhoria constante de sua qualidade;
- III- revisão e atualização da Planta Genérica de Valores, visando eliminar distorções existentes e ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- IV- instituição de taxas para serviços que o Município julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Parágrafo Único- Na formulação de propostas o Poder Executivo levará em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I- justiça fiscal;
- II- incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para às micro e pequenas empresas;
- III- revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função das mudanças tecnológicas do sistema produtivo e da conjuntura econômica específicas;
- IV- prioridade na elaboração de leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- V- mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art.47- Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.48-

Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

§.1º-Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2004.

§.2º-As alterações na legislação tributária deverão visar a promoção da justiça fiscal e o aumento da capacidade de investimento do Município e deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal.

§.3º-Quaisquer projetos de lei que resulta em redução de tributos para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- atendimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II- demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49-

São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§.1º-Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§.2º-Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Prefeito Municipal, após a sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.50- O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art.51- Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2003, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2004, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.52- O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária Anual.

Art.53- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á:

- I- mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária anual;
- III- sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- IV- sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- V- sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- VI- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art.54- O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art.55- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.56-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.741/03

METAS E ATIVIDADES 2004

ÓRGÃOS E PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
02. EXECUTIVO	
Informatização Municipal	Ampliação em rede de informatização entre os Departamentos e todas as dependências da Prefeitura.
Plano Diretor	Elaboração de Plano Diretor, adequado a realidade e vocação da cidade.
Reestruturação Administrativa	Elaboração de nova estrutura dos departamentos, respectivos organogramas e novo quadro de pessoal.
Guarda Municipal	Criação de uma corporação preparada para vigiar e proteger os imóveis e logradouros públicos.
Zona de Estacionamento	Delimitar áreas para estacionamento de veículos, evitando obstrução do tráfego e acúmulo em vias de constante movimento.
03. DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO	
Instalações	Reequipar e modernizar as instalações dos departamentos.
Cursos e Treinamentos	Reciclar e treinar o Pessoal do quadro.
04. DEPART.ECONOMIA E FINANÇAS	
Dívidas e Precatórios	Amortização nos termos da programação financeira.
Arrecadação	Reestruturar os mecanismos de cobrança dos Impostos e Taxas.
Código Tributário Municipal	Revisão e adequação, tornando-o melhor aplicável.
Planta Genérica de Valores	Editar nova planta que reflita a realidade atual do município.
Almoxarifado	Aperfeiçoar as atividades do almoxarifado, para reduzir compras
05. DEPART. OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE	
Equipamentos e Materiais	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Hortifrutigrangeiros	Incremento visando a maior produção de pequenos e médios agricultores dando apoio em transporte e comercialização.
Iluminação Pública	Ampliação da rede no perímetro urbano e rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Casas Populares	Construção pelo sistema de mutirão, parcerias e C.D.H.U.
Pavimentação de Vias Públicas	Asfaltamento e/ou calçamento de ruas e estradas municipais Fabricação de Tubos e Lajotas.
Ruas e Loteamentos	Aberturas de Ruas e regularização de loteamentos. Arborização de ruas e jardins.
Veículos	Aquisição de carros, caminhões, caminhões basculantes e coletoras de lixo. Ampliação da frota.
Água e Reservatório	Construção de rede de água e reservatórios . Ampliação de rede de abastecimento de água potável. Perfuração de Poços Artesianos. Construção de rede de água na Costeira da Barra.
Esgoto	Construção de rede de esgoto.
Pontes	Construção das cabeceiras de pontes na Zona Rural. Construção de pontes, inclusive ligando a Costeira da Barra à Barra da Ribeira.
Máquinas	Aquisição de motoniveladoras, esteiras e retro.
Muro de Arrimo	Continuação do muro de arrimo na Orla do Mar Pequeno. Continuação do muro de arrimo no Bairro Barra do Ribeira. Construção do muro de arrimo no Bairro Toca do Bugio.
Abrigos	Construção de abrigos de ônibus na Zona Rural e Urbana.
Praças	Construção, reformas e remodelação de praças.
Calçadão	Implantação do calçadão no centro histórico da cidade de Iguape.
Limpeza Urbana	limpeza e conservação de ruas e praças.
Prédios Públicos	Manutenção, restauração, ampliação e construção de prédios públicos.
Rede Elétrica	Melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural e urbana.
Águas Pluviais	Ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais.
Entrada da Cidade e Portal	Urbanização, revitalização e restauração da entrada da cidade, inclusive a construção do Portal.
Cemitérios Municipais	Construção, ampliação e melhoria dos cemitérios municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Velório Municipal	Construção no perímetro urbano, do Velório Municipal.
Postos de Salvamento	Construção de postos de salvamento nas praias:Leste e Juréia.
Portal e Posto de Informação	Construção de portal e posto de informação na divisa entre os Municípios de Iguape-Peruíbe, próximo ao Bairro de Utinga Grande. Construção de posto de informação na Barra do Ribeira.
Administrações Regionais	Construção e adequação das administrações regionais da Barra do Ribeira, Icapara e Rocio.
Centro de Reabilitação	Construção do Centro de Reabilitação de deficientes.
Sinalização	Sinalização de ruas, praças, estradas e pontes.
Ligação da Costeira com Embú.	Ligação da Estrada Costeira da Barra com a Estrada Embú.
Orla do Mar Pequeno	Urbanização da orla do Mar Pequeno.
Telecomunicação e Radiodifusão	Investimento em construção, manutenção e instalação de Serviço de Telecomunicação e Radiodifusão.
Telefonia	Ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana.
Distrito Industrial	Investimento em prédios e infraestrutura para Distrito Industrial.
Valo Grande	Urbanização das margens do Valo Grande
06. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Feiras de Artesanato	Realização de feiras anuais de artesanato.
Educação Pré-escolar	Instalação de classes para a educação pré-escolar.
Transporte de Alunos	Aquisição de ônibus/veículos para transporte de alunos de ensino fundamental. Viabilizar transporte de alunos da zona rural para a urbana.
Assistência aos Educandos	Prestar assistência aos educandos. Subsidiar custeio de curso superior para alunos do município.
Ensino	Ampliação e reforma do sistema municipal de ensino.
Biblioteca Pública	Construção e/ou adaptação de prédio para instalação de biblioteca pública.
Seminário Cultural sobre o Município	Promover seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, anualmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Alunos Excepcionais	Instalação de classes para alunos excepcionais.
Centro Musical	Ampliação e reforma do Centro Musical "Maestro Paulo Massa".
Banda Municipal	Aquisição de instrumentos, materiais e uniformes para Banda Municipal
Conservatório Musical	Construção e/ou adaptação de prédio para Conservatório Musical.
Teatro Municipal	Construção e/ou adaptação de prédio para auditório de Teatro Municipal
07- DEPART. TURISMO E ESPORTES	
Ginásio e Piscina	Construção de Ginásio de Esportes e Piscina Pública.
Parques	Construção de Parques recreativos.
Quadras Poliesportivas	Construção de quadras poliesportivas. Conclusão da obras da quadra coberta.
Estádios Esportivos	Reforma e melhoria dos estádios esportivos. Implantação de estádio municipal no Bairro do Rocio Construção do estádio municipal anexo ao Centro de Eventos. Construção de vestiários e arquibancadas
Incentivo ao Turismo	Implantação, adequação e ampliação da infraestrutura turística.
Pistas	Construção de pistas de motocross e bicicross.
Ecologia	Implantação de programas ecológicos.
08. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Reestruturação	Reforma, ampliação e adequação do Departamento de Saúde.
Ambulâncias	Aquisição de ambulâncias.
Postos de Saúde.	Construção e reformas de postos de saúde na zona rural. Reforma e construção de Centro de Saúde, no Bairro do Rocio.
Prontos-Socorros	Construção de prontos-socorros.
Lixo Hospitalar	Aquisição e/ou construção de incinerador para lixo hospitalar.
Amparo aos Drogados	Construção de Centro de Recuperação de Drogados.
Prédios Hospitalares	Construção e/ou adequação de prédios hospitalares. Investimento de incentivo á manutenção de Hospital Santa Casa.
Saúde da Mulher	Implantação de programa para atenção integral à saúde da mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Odontologia	Implantação de serviço odontológico na zona rural e urbana
Oftalmologia e Ultra-sonografia	Contratação de serviços médicos de Oftalmologia e Ultra-sonografia.
09. DEPART. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
Convivência dos Idosos	Construção de centro de convivência dos idosos.
Reabilitação de deficientes	Construção de centro de reabilitação de deficientes.
Criança e Adolescente	Instalação da casa de abrigo para atendimento da criança e adolescente
Assistência Social e Filantropia	Subvenção às entidades de Assistência Social e Filantrópicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II À LEI Nº 1.741/03

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
.01	.1.0	LEGISLATIVO
	.1.0.01	CÂMARA MUNICIPAL
.02	.2.0	EXECUTIVO
	.2.0.01	GABINETE DO PREFEITO
	.2.0.02	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
	.2.0.03	PROCURADORIA JURÍDICA
	.2.0.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	.2.0.05	DEFESA CIVIL
.03	.3.0	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	.3.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
	.3.0.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
	.3.0.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO DO ROCIO
	.3.0.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA
	.3.0.05	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO ICAPARA
.04	.4.0	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
	.4.0.01	DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
	.4.0.02	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
	.4.0.03	DIVISÃO DE INFORMÁTICA
	.4.0.04	DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
	.4.0.05	DIVISÃO DE TRIBUTOS
	.4.0.06	SEÇÃO DE CADASTRO
	.4.0.07	SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO
	.4.0.08	SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
.05	.5.0	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
	.5.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
	.5.0.02	DIVISÃO DE ENGENHARIA
	.5.0.03	DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
	.5.0.04	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	.5.0.05	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
.06	.6.0	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	.6.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
	.6.0.02	SEÇÃO DE CULTURA
.07	.7.0	DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES
	.7.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
	.7.0.02	SEÇÃO DE ESPORTES
	.7.0.03	SEÇÃO DE TURISMO
.08	.8.0	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	.8.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
.09	.9.0	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
	.9.0.01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
.10	.10.0	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	.10.0.01	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA
	.10.0.02	ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	.10.0.03	SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS
	.10.0.04	OUTROS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.742/03
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NA LEI SANCIONADA E PROMULGADA PELO PREFEITO E/OU PRESIDENTE DA CÂMARA, O NOME COMPLETO DO PROPONENTE DA MATÉRIA E DE SEU PARTIDO, SE VEREADOR, ENTRE O ENUNCIADO E A EMENTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída no município de Iguape, a obrigatoriedade de constar na lei sancionada e promulgada pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara, o nome completo do proponente da matéria e de seu partido, se Vereador, entre o enunciado e a ementa, como forma de tornar público a identificação do agente político responsável pelo projeto.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.743/03

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

INSTITUI NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A OBRIGATORIEDADE DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguaçu - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou de autoria do Vereador EDSON ROBERTO ESTELLA -PL- e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída na rede escolar do Município de Iguaçu, a obrigatoriedade da oração universal do Pai Nosso, baseada nas escrituras sagradas - Evangelho de São Matheus, Capítulo 6, Versículos 9 à 13, diariamente, no início de cada período letivo, como forma de estabelecer cultura religiosa, com vistas a fomentar o fundamento primordial do cristianismo – o amor fraternal, tão necessário como freio social, à sociedade atual, onde perdura execrável estado de violência e desrespeito humano.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.744/03
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA DESCONTO DE PRESTAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Os servidores públicos municipais, poderão autorizar, de forma
irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento de
empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento
mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de
arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos
contratos.

§.1º-O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir
sobre verbas rescisórias devidas pelo município, se assim
previsto no respectivo contrato de empréstimo,
financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de
trinta por cento.

§.2º-Os limites de valor do empréstimo ficam a critério da
instituição consignatária, mas a prestação consignável para
os fins do 'caput' e do comprometimento das verbas
rescisórias para os fins do parágrafo 1º, não poderão
ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do
servidor e, quando o caso, da verba rescisória.

Art.2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- servidor público municipal, aquele lotado em emprego de
provimento efetivo, de provimento em comissão e
contratados temporariamente;
- II- instituição consignatária, a instituição autorizada a
conceder empréstimo, financiamento ou realizar operação
de arrendamento mercantil mencionada no "caput" do
artigo 1º;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- mutuário, servidor público municipal que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;
- IV- beneficiário, aquele que recebe benefício previdenciário junto ao município; e
- V- verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Poder Público ao servidor público municipal em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§.1º-Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo servidor público municipal.

§.2º-No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

- I- a soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível; e
- II- o total das consignações voluntárias, incluído as referidas no artigo 1º, não excederá a quarenta por cento da remuneração disponível.

Art.3º- Para os fins desta Lei, são obrigações do Poder Público:

- I- prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II- tornar disponível aos servidores públicos municipais, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e
- III- efetuar os descontos autorizados pelo servidor público municipal em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto nesta lei.

§.1º-É vedado ao Poder Público impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo servidor público municipal qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Observado o disposto nesta Lei é facultado ao Poder Público descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.

§.3º-Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor publico municipal, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no parágrafo 2º.

§.4º-Os descontos autorizados na forma desta Lei terão referência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, observada a preferência que deve ser dada aos débitos referentes à pensões alimentícias.

Art.4º- A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor municipal, observadas as demais disposições desta Lei.

§.1º-Poderá o Poder Público, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores públicos, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§.2º-Uma vez observados pelo servidor todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§.3º-Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao servidor público municipal o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com sua entidade sindical, ou qualquer outra de sua livre escolha, ficando o Poder Público obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.4º-Poderá ser prevista nos acordos referidos no parágrafo 1º, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o Poder Público, a absorção dos custos referidos no parágrafo 2º do artigo 3º pela instituição consignatária.

Art.5º-

O Poder Público será responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§.1º-O Poder Público, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§.2º-Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo Poder Público à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§.3º-Characterizada a situação do parágrafo 2º, os representantes legais do Poder Público ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Art.6º-

Os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão, poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições desta Lei.

§.1º-É vedado ao beneficiário que realizar operação referida nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.7º- Para que sejam efetuados os pagamentos dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos concedidos por instituições consignatárias, o comprometimento do beneficiário não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do benefício disponível e deverão ser autorizados expressamente.
- Art.8º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.745/03
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES
DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica concedido Gratificação Salarial aos professores de Educação Básica I da rede municipal, titulares de emprego ou contratados por tempo determinado, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal que, no decorrer do ano letivo de 2003, atuaram no Ensino Fundamental.
- Art.2º- O cálculo do valor monetário da “gratificação” será considerado o resíduo do FUNDEF apurado no período, referente ao percentual mínimo a ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério, nos termos do parágrafo 5º, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 7º, da Lei nº 9.424, de Dezembro de 1996.
- Art.3º- A gratificação salarial de que trata esta lei não se incorpora a remuneração dos servidores municipais.
- Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.746/03
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE
A RECEBER, MEDIANTE REPASSE
EFETUADO PELO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS
FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com execução da obra e ou Aquisição.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- I- obras de Infra-estrutura.

Art.3º- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

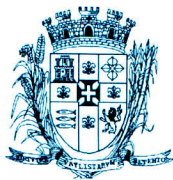
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.747/03
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2004.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Iguape – Estância
Balneária, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e
fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$
25.071.523,00 (vinte e cinco milhões, setenta e um mil e
quinhentos e vinte e três reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma
da legislação em vigor, relacionadas nos quadros “Receitas”, com
o seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		23.477.823,00
1100.00.00	Receita Tributária	5.283.972,00	
1200.00.00	Receita de Contribuições	10.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	324.970,00	
1600.00.00	Receitas de Serviços	567.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	14.840.881,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.451.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		3.277.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	25.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	3.252.000,00	
9000.00.00	Dedução da Receita Corrente		-1683.300,00
	TOTAL		25.071.523,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o
seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVO	1.667.400,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.808.357,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.363.094,00
10	SAUDE	4.664.000,00
12	EDUCAÇÃO	4.597.521,00
13	CULTURA	212.000,00
15	URBANISMO	4.098.201,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
20	AGRICULTURA	82.500,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	524.200,00
26	TRANSPORTE	1.700.000,00
27	DESPORTO E LAZER	680.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	524.250,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
	TOTAL GERAL	25.071.523,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

01031	ACÃO LEGISLATIVA	1.667.400,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.275.000,00
04123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	533.357,00
08242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	125.640,00
08243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	694.454,00
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	543.000,00
10301	ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00
10302	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.314.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.321.521,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.276.000,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	212.000,00
15452	SERVIÇOS URBANOS	4.098.201,00
16482	HABITAÇÃO URBANA	50.000,00
20605	ABASTECIMENTO	82.500,00
23695	TURISMO	524.200,00
26782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.700.000,00
27182	DESPORTO COMUNITÁRIO	680.000,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	330.000,00
28843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	30.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	164.250,00
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	TOTAL GERAL	25.071.523,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	20.135.865,00
Despesas de Capital	4.835.658,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	25.071.523,00

04 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Poder Legislativo	
010100	Câmara Municipal	1.667.400,00
2	Poder Executivo	
020100	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.815.000,00
020200	Departamento de Administração	1.624.250,00
020300	Departamento de Economia e Finanças	993.357,00
020400	Departamento de Obras, Serv. E Meio Ambiente	5.930.701,00
020500	Departamento de Educação	4.809.521,00
020600	Departamento de Turismo, Esportes e Cultura	1.204.200,00
020700	Departamento de Saúde	4.664.000,00
020800	Departamento to de Assist. e Promoção Social	1.363.094,00
	Total da Despesa	25.071.523,00

Art.4º- De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;
- II- abrir créditos suplementares ate 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto e ou atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para o outro;
- III- efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns as unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4320 de 17 de Marco de 1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

- I- superávit Financeiro que vier a ser apurado em Balanço Patrimonial;
- II- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III- excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43, parágrafo 1º inciso IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.6º-

O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.7º-

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.748/03

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
E ACRESCENTA O INCISO IV AO
ARTIGO 2º, AMBOS, DA LEI Nº 1.538,
DE 08 DE MARÇO DE 1.999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou de autoria do Vereador Roberto
Morais da Silva - PHS e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei nº 1.538, de 08 de Março de 1.999, passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano - IPTU, os aposentados e viúvas com idade
acima de 65 anos (sessenta e cinco anos), bem como os
deficientes inválidos fisicamente que possuem um único imóvel
utilizado para as suas respectivas residências e percebem
benefício decorrente da aposentadoria ou pensão no valor não
superior a um salário mínimo e meio”.

Art.2º- A artigo 2º, da Lei nº 1.538, de 08 de Março de 1.999, fica
acrescido do Inciso IV:

“Art.2º-....

IV-Laudo Pericial comprovando a deficiência ou a invalidez”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignada no Orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA Nº 006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
‘CAPUT’ DO ARTIGO 20, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- Fica alterado o “caput” do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20-A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse, no horário do expediente dos Vereadores, sendo os eleitos empossados em 1º de Janeiro, na Secretaria da Câmara, por termo de compromisso e posse.”

Art.2º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Moraes da Silva
1º Secretario

Agnaldo Xavier
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA Nº 007 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
§.3º DO ARTIGO 26 E ACRESCENTA O
§.3º AO ARTIGO 30, AMBOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26-...

§.3º-A Câmara funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias durante o período legislativo, solenes e secretas, remunerando-as por lei.”

Art.2º- O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art.30-...

§.3º-O Vereador à Câmara do Município fará jus à verba indenizatória, em sessão legislativa extraordinária, nos termos da alínea “a”, do inciso I, deste artigo, cujo valor total não poderá exceder ao subsídio mensal, por ser fixado e definido em legislação específica.”

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 08 DE ABRIL DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Morais da Silva
1º Secretário

Agnaldo Xavier
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA Nº 008 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 17 DE MARÇO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III
DO ARTIGO 160 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O inciso III, do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160-...

III-os usuários terão atendimento digno, atencioso e respeitoso, sendo identificados e tratados por seu nome ou sobrenome, com prioridade aos idosos, às gestantes, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 13 DE MAIO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Morais da Silva
1º Secretário

Agnaldo Xavier
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE 08 DE JULHO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS INCISOS DO ARTIGO 147 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- Os incisos I, II e III, e o “caput” do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.147-Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, que serão enviados à Câmara do Município, observados os seguintes prazos:

- I- Leis de Diretrizes Orçamentárias até 30 de Abril;
- II- Plano Plurianual até 31 de Agosto do ano da posse;
- III-Lei do Orçamento Anual, até 30 de Setembro.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

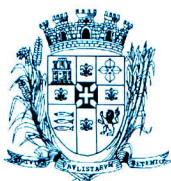
Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 08 DE JUNHO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Morais da Silva
1º Secretário

Aginaldo Xavier
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12, CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O artigo 12, “caput” e os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Iguape, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido, como limite máximo o correspondente à 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados Estaduais.

§.1º-A fixação do subsídio a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ocorrer até o décimo dia anterior às eleições para Prefeito e Vereadores.

§.2º-Na hipótese de não fixação do subsídio, prevalecerá o recebido na legislatura anterior.

§.3º-O Vereador investido na função de Presidente da Câmara, perceberá verba indenizatória no valor correspondente à 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Moraes da Silva
1º Secretario

Aginaldo Xavier
2º Secretario

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE POSSUI 169 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS MUNICIPAIS NUMERADAS DE 1.685 A 1.748 INCLUINDO AINDA AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2003.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized capital letter 'A' followed by a horizontal line and a small hook.

ÍNDICE DE LEIS 2003

LEI Nº 1.685 DE 16 DE JANEIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES DA E.E. VAZ CAMINHA, EXCETO AS CLASSES ESPECIAIS, E 1ªs SÉRIES DA E.E. BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.686 DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO –DRT- DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519/93, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.687 DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.646 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.688 DE 13 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADOR E PRESIDENTE À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.689 DE 24 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 33,00 KM DE ESTRADAS RURAIS NOS BAIROS DESPRAIADO, MORRO SECO, JAIRÊ, MOMUNA, PEROUPAVA, COVEIRO E PARAISO MIRIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1690 DE 10 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1691 DE 10 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.692 DE 10 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1693 DE 10 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.694 DE 14 DE MARÇO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EXTENSÃO DE LOGRADOURO NO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.695 DE 17 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.696 DE 17 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.697 DE 04 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DOS BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.698 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.699 DE 31 DE MARÇO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.700 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO GOMES FRANCO - ABEGF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.701 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.702 DE 07 DE ABRIL DE 2003.

DISCIPLINA PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA FORMA DE PLANTÕES PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.703 DE 07 DE ABRIL DE 2003.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1606, DE 20 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.704 DE 11 DE ABRIL DE 2003.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23, QUE FICA ACRESCENTADO DOS INCISOS I, II e, III, E ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E SUAS POSTERIOES ALTERAÇÕES (LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.592, 28 DE DEZEMBRO 2.000 E 1.570, DE 18 DE MAIO DE 2.000), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.705 DE 14 DE MARÇO DE 2.003

]
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.706 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS CORRELATAS.

LEI Nº 1.707 DE 26 DE MAIO DE 2003.

ALTERA AS REFERÊNCIAS 01, 02, 03 e 04 DO ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.708 DE 23 DE JUNHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.687, DE 13 DE MARÇO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.709 DE 08 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO DA LEI Nº 1.687, DE 13 DE MARÇO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.710 DE 08 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADOR E PRESIDENTE À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.711 DE 30 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA CAPITÃO FRANKLIN MENDES VIANA LOCALIZADA NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.712 DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AVENIDA SÃO TEODORO LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.713 DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A BIBLIOTECA MUNICIPAL DO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.714 DE 03 DE JUNHO DE 2003

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.715 DE 20 DE AGOSTO DE 2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A EMPRESA A SER RESPONSÁVEL PELO FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, QUE FREQUENTAM CURSO SUPERIOR NA CIDADE DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.716 DE 11 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.717 DE 11 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.718 DE 25 DE AGOSTO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.719 DE 07 DE JULHO DE 2003

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA RIO COMPRIDO LOCALIZADA NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.720 DE 15 DE AGOSTO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.721 DE 15 DE AGOSTO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.722 DE 15 DE AGOSTO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.723 DE 15 DE AGOSTO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.724 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.725 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.726 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.727 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA GENERAL COUTO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.728 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.729 DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.730 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.731 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.732 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.733 DE 03 SETEMBRO DE 2003.

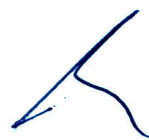
DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.734 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO III – DOS EMPREGOS PERMANENTES, DA LEI Nº 1.708, DE 16 DE JULHO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.735 DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE A SE ASSOCIAR, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – APRECESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.736 DE 13 de OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.737 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.605, DE 18 DE ABRIL DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.738 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM AMÉRICA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.739 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, MATERIAIS ADJUDICADOS, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.740 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA, LOCALIZADA NA VILA MENDONÇA, NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.741 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.742 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NA LEI SANCIONADA E PROMULGADA PELO PREFEITO E/OU PRESIDENTE DA CÂMARA, O NOME COMPLETO DO PROPONENTE DA MATÉRIA E DE SEU PARTIDO, SE VEREADOR, ENTRE O ENUNCIADO E A EMENTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.743 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.003.

INSTITUI NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A OBRIGATORIEDADE DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.744 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.745 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.746 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.747 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

LEI Nº 1.748 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, E ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 2º, AMBOS, DA LEI Nº 1.538, DE 08 DE MARÇO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ‘CAPUT’ DO ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 007 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §.3º DO ARTIGO 26 E ACRESCENTA O §.3º AO ARTIGO 30, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



EMENDA Nº 008 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 17 DE MARÇO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 160 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 08 DE JULHO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS INCISOS DO ARTIGO 147 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12, CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, POSSUI 169 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERVIU PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES E EMENDAS À LEIS ORGÂNICA APROVADAS SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2003.

